



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-MG - CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-2042 - (35) 3690-36929

Ofício nº: 171/2022
Data: 17/08/2022
De: SEGOV
Para: Câmara Municipal de Varginha

Prezado Sr. Vereador,

Em resposta à diligência do Ofício nº26/2022 que “DISPÕE SOBRE A CINOTERAPIA OU TFC- TERAPIA FACILITADA POR CÃES, “PROJETO MEDIÇÃO”. NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Através do setor de Vigilância Sanitária, temos a informar que:

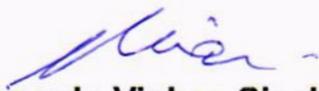
Não há normativas de Vigilância Sanitária que regulamentem a entrada de cães em serviços de saúde;

A Vigilância Sanitária Estadual foi consultada sobre a questão e seu posicionamento é de que cada município deve regulamentar sobre o assunto;

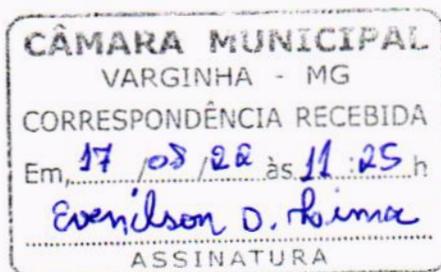
Nosso parecer é de que não há impeditivos para tal prática, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos por cada instituição de saúde, conforme já determina o inciso I do Artigo 5º do Projeto de Lei nº96/2021, encaminhado por esta Câmara de Vereadores à Vigilância Sanitária;

Enfatizamos que a prática de Cinoterapia, ou Terapia Facilitada por cães, não deve interferir negativamente nas boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde, as quais são regulamentadas pela RDC Anvisa nº63/2011.

Atenciosamente,


Leonardo Vinhas Cicci
Secretário Municipal de Governo

A/C do Exmo. Vereador
Alberto Dias Valério
Varginha - MG



Projeto de Lei Nº 96/2021

DISPÕE SOBRE A CINOTERAPIA OU TFC- TERAPIA FACILITADA POR CÃES- "PROJETO MEDICÃO", NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito municipal, o Projeto "MEDICÃO", que visa proporcionar atendimento a pacientes de todas as faixas etárias, com auxílio de cães como instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias contribuindo na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos médico-hospitalares, bem como diminuição da ansiedade provocada por causas diversas.

Parágrafo Único – O Projeto que trata o "caput" permite o ingresso de cães adestrados nos Hospitais Públicos cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no Hospital da Criança e nos CAPs–Centros de Atendimento Psicossocial, objetivando auxiliar no tratamento dos munícipes assistidos por essas instituições.

Art. 2º – Considera-se como benefícios da terapia facilitada por cães:

- I – O desenvolvimento de sentimentos positivos;
- II – O contato e troca de afeto;
- III – O amor incondicional, sem julgamentos;
- IV – O prazer em rir e brincar com o animal;
- V – A sensação de conforto e bem-estar; e,
- VI – O estímulo físico, psicológico e emocional.

Art. 3º – Fica facultado ao Município celebrar parcerias de forma voluntária com pessoas e Instituições de Ensino Superior que tenham Curso de Veterinária, que possuam cães adestrados, proprietários de canis, bem como celebrar convênios com entidades, associações, hospitais veterinários, Corpo de Bombeiros Militar de MG, organizações não-governamentais, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º – A seleção e recomendação dos cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia deve ser realizada por equipe multidisciplinar composta por profissionais que possuam habilitação adequada de acordo com o perfil do paciente a ser tratado, obrigatoriamente, por um médico veterinário que atestará as condições de saúde do animal.

Parágrafo único. Estes profissionais devem possuir registro junto aos respectivos conselhos de classe e estarem devidamente cadastrados no programa.

Art. 5º – Para a correta realização das atividades relacionadas à cinoterapia desempenhada tanto (com os cães Cadastrados) com cães voluntários adestrados como com os cães de estimação do próprio paciente, deve-se observar:

I - O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado junto à administração, respeitando os critérios estabelecidos por cada instituição de saúde e observar os dispositivos desta Lei.

II – Deverá haver a determinação de um local específico autorizado dentro do ambiente hospitalar ou CAPs, para o encontro entre o paciente e o animal, sem prejuízo ao bom andamento aos demais atendimentos locais;

III – O paciente deve ter autorização expressa para a visitação, expedida pelo médico responsável pelo tratamento;

IV – O animal deve apresentar aptidão para o trabalho de facilitação terapêutica;

V – O animal deve ser domesticado, de índole pacífica, temperamento dócil e deve estar em perfeito estado de saúde, com essas comprovações atestadas através de laudo emitido por médico veterinário cadastrado pelo programa e com registro no órgão regulador da profissão, apresentando inclusive, a carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, vermifugação e medicação contra ectoparasitas (pulgas, carrapatos e piolhos).

VI – O animal deve estar em perfeitas condições de higiene, seguindo um protocolo de higienização (banho) antes de cada sessão, realizado por um médico-veterinário e/ou pet shop voluntários, cadastrados pelo programa;

VII – O animal deve ser conduzido com equipamento de guia, composto por coleira, preferencialmente do modelo “peitoral”.

VIII – O animal deve possuir adestramento para este fim por adestrador qualificado, supervisionado pela equipe multidisciplinar e com devida comprovação.

Art. 6º – Os animais a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem receber tratamento adequado de forma a não sofrerem maus-tratos ou serem submetidos a condições de trabalho prejudiciais ou inadequadas, devendo ser examinados com periodicidade semestral por médico veterinário devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

Art. 7º - Fica vedada a aquisição comercial do animal utilizado em cinoterapia pelo paciente ou por seus familiares, de forma a que se preserve a sua função de facilitador terapêutico.

Parágrafo Único – As despesas gerais de manutenção da saúde do animal e de honorários pelos serviços do seu treinador poderão ser patrocinados ou subsidiados por empresas ou entidades que detenham interesse na plena atividade dos cães.

Art. 8º – Todas as sessões de terapia que se utilizem do método da cinoterapia deverão ser realizadas com a presença do dono do cão; ou, nos casos de o referido animal ser de uso de pessoas jurídicas listadas no artigo 3º desta Lei, a presença de seu garantidor far-se-á imprescindível.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 27 de outubro de 2021.**

RODRIGO SILVA NAVES
Vereador

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

JUSTIFICATIVA

A CINOTERAPIA ou TFC – TERAPIA FACILITADA POR CÃES é um método que utiliza cães ou outros animais como coterapeutas em diversos tratamentos de saúde. A origem da técnica é antiga, surgiu no século XVIII na Inglaterra, com o objetivo de contribuir para o tratamento de pessoas com doenças mentais.

Dessa experiência, descobriram o poder “curativo” dos animais. Observou-se que o convívio com os cães trazem benefícios psicológicos, sociais e pedagógicos para os pacientes.

Segundo J. Dotti, autor do livro “Terapia e animais”, os gregos criavam cães como terapeutas auxiliares, pois acreditavam que eles tinham capacidade de curar doenças.

Brincar, interagir com animais e ao mesmo tempo conhecer sobre eles é também uma maneira de despertar e externar os aspectos emocionais, transformando o ambiente hospitalar em um espaço mais acolhedor, tornando o tratamento mais produtivo e proporcionando melhora no quadro clínico dos pacientes, que muitas vezes acabam apresentando inclusive mais tolerância à dor.

Muitas pacientes internados têm o desejo de verem seus animais de estimação, que em muitas ocasiões são considerados como verdadeiros membros da família. Esse contato tem uma grande contribuição no tratamento, permitindo que recebam alta mais rápido.

E levantamentos apontam que alguns pacientes com doenças crônicas que ficam internados em hospitais ou clínicas por longos períodos, nunca tiveram contato com cães, tendo seu primeiro contato com esses animais através de projetos que incluem a visitação de pets em ambientes hospitalares. Isso pode inclusive, estimular a adoção de animais abandonados à espera de um novo lar.

Além dos benefícios aos pacientes, os cães facilitam o trabalho dos enfermeiros, promovendo uma quebra na barreira do estresse existente nestes locais.

O projeto de Cinoterapia a ser instituído, “**MEDICÃO**”, visa a utilização de cães nos tratamentos dos pacientes assistidos pela rede municipal hospitalar e nos CAPs – Centros de Atendimento Psicossocial e é pautado em um dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da

ONU, o de nº 3 – “ASSEGURAR UMA VIDA SAUDÁVEL E PROMOVER O BEM-ESTAR PARA TODAS E TODOS, EM TODAS AS IDADES”.

Por todo o exposto, contamos com a sensibilização e o apoio dos nobres “Edis” para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 27 de outubro de 2021.**

**RODRIGO SILVA NAVES
Vereador**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador**